



CONTRATO PMG/SECTURCEL Nº 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 014/2025.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, entidade da Administração Pública de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA**, matriculado sob o nº 100949, nomeado através da Portaria nº 739/2023, datada de 14 de junho de 2023, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO**, inscrita no CNPJ: 11.470.807/0001-04, por intermédio do seu representante legal, Sr. **GLAUCO ANTÔNIO NEVES MENEZES**, portador da carteira de identidade nº 30***41 SSP/PE, devidamente habilitada no Processo Licitatório epigrafado, doravante denominada como **CONTRATADA**, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 014/2025**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 24/01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta da **BANDA KELVIS DURAN** por meio de seu representante **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, CNPJ Nº 11.470.807/0001-04** para apresentação na **FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025**, no Distrito de Uruçu-Mirim, Gravata/PE a ser realizada no dia **26 (vinte e seis) de janeiro de 2025, das 23h às 0h40**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência.

1.2. A presente contratação está fundamentada no Artigo 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025 - PROCESSO Nº 014/2025**.

1.3. **Vinculam-se** a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A contratação do espetáculo "**FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025**", por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na natureza singular do serviço e na inviabilidade de competição, conforme o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O evento é de grande relevância no calendário cultural do município, atraindo turistas, fomentando a economia local e promovendo o desenvolvimento social. A experiência de edições anteriores comprova que a qualidade do espetáculo é determinante para o sucesso do evento e a satisfação do público.

2.3. A contratação direta assegura eficiência administrativa, reduzindo riscos e atrasos, e garante que o espetáculo será realizado por instituição com comprovada excelência técnica e artística, alinhando-se aos objetivos da gestão pública de valorizar a cultura e o turismo local.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência contratual será de **15 (dias) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo, respeitando-se os créditos orçamentários e demais normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado, respeitado a vigência máxima decenal, acaso incorra em hipótese legal, conforme artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A execução do objeto seguirá rigorosamente as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, que detalha os critérios, etapas e responsabilidades necessários para a realização do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação não será permitida neste processo de contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Município de Gravatá pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até o dia 24 de janeiro de 2025**, mediante apresentação de notas fiscais e comprovação de regularidade fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE:

6.2. Os pagamentos estão condicionados à apresentação das notas fiscais, à comprovação de



regularidade fiscal atestada pelo gestor do contrato e à conclusão das etapas previstas no cronograma, devidamente aprovadas por meio de relatórios técnicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Número da ordem de empenho: _____ .

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02 PODER EXECUTIVO

02 14 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02 14 00 SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1303 Incentivo, Promoção e Desenvolvimento da Cultura do Município

13 392 1303 2611 0000 Apoio e Fomento Cultural

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da prestação do serviço objeto desta INEXIGIBILIDADE será efetuado mediante crédito em conta corrente, contados a partir da autorização da prestação do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, e conforme Termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA- REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

9.2. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pela Contratante, fica estabelecido que os valores em atraso serão corrigidos monetariamente. A atualização financeira será calculada com base no índice oficial de correção monetária vigente à época do pagamento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento.

9.3. A atualização ocorrerá conforme a legislação aplicável e sem prejuízo das sanções previstas para a Contratante e a Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação



da conformidade das entregas realizadas, assegurando o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

10.1.2. A verificação da adequação dos serviços prestados será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

10.1.3. O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos.

10.1.4. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada, contendo a relação detalhada dos serviços, conforme o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

10.1.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades pela Contratada implicará a aplicação de sanções administrativas, podendo resultar em rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

10.1.6. O fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato será o servidor Wagner Antonio Ferreira de Oliveira, matrícula 1020313, nos termos dos arts. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, com as seguintes funções, conforme portaria de gestão nº 007/2025.

10.1.6.1. Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas observadas.

10.1.6.2. Informar seus superiores, em tempo hábil, sobre situações que exijam decisões ou providências além de sua competência.

10.1.7. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. Tal fiscalização não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

10.1.8. O gestor do contrato será o servidor **KELSON DA SILVA SANTOS**, matrícula 1020657, conforme portaria de gestão nº 007/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Comunicar à empresa, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto do Termo de Referência.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, por comissão ou servidor especialmente designado.

11.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, em parcela única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de serviço do objeto do Termo de Referência, devidamente atestada e aceita pela Administração.



11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, quando necessários ao fornecimento do objeto.

11.6. Disponibilizar local para as reuniões presenciais, quando necessário e devidamente acordado entre as partes.

11.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência e Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste termo, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução correta do objeto, além de:

12.1.1. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e locais previstos no Termo de Referência e seus anexos.

12.1.2. Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo fixado no Termo de Referência, quaisquer erros identificados.

12.1.3. Comunicar antecipadamente à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.1.5. Fornecer informações referentes ao serviço prestado, em horário comercial e dias úteis, mediante solicitação escrita via e-mail pela Contratante, prestando esclarecimentos adicionais, dirimindo dúvidas e orientando-a em casos omissos.

12.1.6. Responsabilizar-se pela execução dos serviços oferecidos dentro do prazo acordado, de maneira oportuna.

12.1.7. Atender e implementar as recomendações da Contratante referentes à execução dos serviços prestados, desde que estas não contrariem os interesses da Administração.

12.1.8. Fornecer minutas e modelos de editais de chamamento, planilhas, formulários de inscrição e de avaliação.

12.1.9. Emitir e enviar as notas fiscais/faturas à Contratante, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos.

12.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz



12.11. Garantir durante toda execução contratual o fornecimento dos recursos contidos no Termo de Referência.

12.12. Cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de



dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia na contratação, haja vista as particularidades do serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.2. Multa:

15.2.1. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

15.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

15.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

15.2.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas situações comprovadamente impeditivas relacionadas ao caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

Gravatá/PE, 24 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO

GLAUCO ANTÔNIO NEVES MENEZES

CONTRATADO

VISTO JURÍDICO